

Nome:	Antonio Cesar de Oliveira	Local:	Crea-DF	Data:	
Nº Registro Crea:	DF-	Titulação:	Tecnologo em Segurança do trabalho		
E-mail:		Telefone:			
<b>Tema Central: "Engenharia, Agronomia e Geociências no desenvolvimento das cidades"</b>					
1. <b>Engenharia Pública</b> (Reurbs, Moradia, Tecnologia Social)					
<b>Título da Proposição:</b> Participação do Sistema Confea/Crea e Mútua junto ao Ministério do Transportes					
<b>I – Situação existente</b>					
<p>Nos diversos estados da federação brasileira constantemente ocorrem situações adversas relacionadas ao transporte, terrestres, aéreos, aquaviários e, os Profissionais das áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea e Mútua, são os pilares para a busca de soluções, resoluções e desenvolver pesquisas e novas tecnologias. No entanto, observamos um distanciamento entre os o Ministério dos Transportes e o Sistema Confea/Crea e Mútua. A participação do Sistema contribuirá para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para os setores de transportes.</p> <p style="text-align: right;">...</p>					
<b>II – Descrição da Proposição</b>					
<p>Que o Sistema promova mecanismos para viabilizar a participação efetiva de representante ou representantes dos órgãos constitutivos, por meio de indicação do Confea ou dos respectivos Creas, visando fortalecer e ampliar as Representações Institucionais do Confea.</p>					
<b>III – Justificativa</b>					
<p>O Ministério dos é o órgão da administração direta, conforme estabelece o Artigo 1º, Anexo I do decreto nº 1.642/1995;</p> <p>Art 1º O Ministério dos Transportes, Órgão da Administração Direta, tem em sua área de competência:</p> <p>I - política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;</p> <p>II - marinha mercante, portos e vias navegáveis;</p> <p>III - participação na coordenação dos transportes aeroviários.</p> <p>O Art. 1º da Lei nº 5.194/1966, deixa evidenciado a importância da participação dos profissionais das áreas da <i>Engenharia, Agronomia e Geociências</i>, nos assuntos relacionados ao Ministerio dos Transportes.</p> <p>...</p> <p><i>Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:</i></p> <p>a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;</p> <p><b>b) meios de locomoção e comunicações;</b></p> <p>c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;</p> <p>d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;</p> <p>e) desenvolvimento industrial e agropecuário. <b>(grifo meu)</b></p> <p>O Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, estabelece:</p> <p>Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:</p> <p>a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia</p>					

mista e privada;

**b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;**

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.

Há uma sinergia explícita em relação às competências do Ministério dos Transportes e o Sistema Confea/Creas e Mútua. A Participação de profissionais das Áreas das Engenharia e Agronomia no Ministerios e/ou outros órgãos (*Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a Empresa Brasileira de Planejamento e Logística (EPL)*)... fortalecerá os objetivos do Sistema e valorizará os profissionais com registros nos Creas.

#### **IV – Fundamentação legal**

Decreto nº 23.569/1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;

Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Resolução nº 1.015/2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;

Resolução nº 1073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Resolução nº 1.056/2014, que aprova o regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Confea e,

Resolução nº 1012/2005 - Regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.

#### **V – Sugestão de mecanismo de implantação**

Que o Confea com suas unidades responsáveis pelas Representações Institucionais e com a parceria com os órgãos consultivos do Sistema, busquem estudar e propor ações para impulsionar maior integração com o Ministério dos Transportes e seus órgãos diretamente vinculados.